



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 27 /2001

Estabelece diretrizes para o Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos, relativo ao exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I – as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e autarquia;
- III - as diretrizes e metas para as Despesas de Capital
- IV – as disposições sobre alterações da legislação tributária;
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração das propostas orçamentárias parciais da administração pública municipal, para o exercício de 2002, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I – dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas;

Aprovado em 27 / 06 / 2001

Projeto Lei Nº 26 / 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – manter o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa elevar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

III – melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

IV – agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e autarquia, será elaborada conforme as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal e os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º - As propostas orçamentárias parciais, inclusive a da Câmara Municipal, serão elaboradas a preços constantes de junho de 2001 e apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 30 de julho de 2001.

Art. 5º - Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2002.

Parágrafo único. - a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I - as hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de julho a dezembro de 2001 e de janeiro a dezembro de 2002;

II - os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Acompanharão a proposta do orçamento fiscal além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

I - quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

II - quadro consolidado do orçamento da autarquia;

III - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no art 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a fonte e o montante dos recursos;

IX - demonstrativo das metas previstas para o exercício de 2002.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 8º - O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2002, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2001.

Art. 9º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no parágrafo 2º, do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Além das restrições previstas no inciso II do dispositivo referido no "caput" deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I - com projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os recursos previstos sob o título "Reserva de Contingência" não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada no Orçamento Fiscal e se destinarão, inclusive, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância no disposto do artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - O Poder Legislativo autorizará, através da Lei Orçamentária, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, objetivando suprir eventuais insuficiências de caixa, no exercício.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2001.

Art. 14 - As despesas correntes dos órgãos e entidades que integrarão o Orçamento Fiscal, a serem financiadas com recursos ordinários, não poderão sofrer incremento real em relação à estimativa para 2001, tendo como referência a realização efetiva até junho, exceto as despesas com serviços de terceiros, limitadas pelo art. 72 da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos da dívida;
- II - as despesas decorrentes de expansão patrimonial e de serviços, inclusive aquelas relativas à reforma institucional.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor e a observância da isonomia de vencimentos e do equilíbrio remuneratório entre os quadros, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes e Metas Para as Despesas de Capital

Art. 17 - As despesas de capital serão programadas segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as prioridades e metas fixadas no Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

- I - para conclusão de projetos de obra em execução;
- II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação;
- III - para amortização da dívida.

Art. 18 - O Orçamento Fiscal conterá anexo detalhando as metas físicas e financeiras das despesas de capital, conforme previsto no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005.

Art. 19 - As transferências de capital para instituições privadas somente poderão constar do orçamento quando observadas as disposições do artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Alterações Da Legislação Tributária

Art. 20 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 21 - Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária será feita por decreto executivo, após autorização legislativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária/2002.

Art. 23 - O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 -- Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, na forma do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único -- Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.

Art. 25 -- Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2001, fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 26 -- Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, que trata da criação de despesas de caráter continuado, serão consignadas dotações específicas na lei orçamentária, que contemplem programas de:

- a) renda mínima;
- b) capacitação de professores, que não possuem habilitação mínima prevista no Plano de Carreira;
- c) construção de moradias para famílias de baixa renda;
- d) manipulação de remédios de uso contínuo;
- e) gestão plena de saúde.

Art. 27 -- Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a incluírem na programação da despesa do exercício 2002, dotações destinadas a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, nos termos do art. 62 e incisos, da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, aos 28/06/ de 2001.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Sebastião
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Tal demonstrativo ficou prejudicado pelo não estabelecimento de metas para 2000, da forma estabelecida na Lei Complementar 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

A meta de superávit primário do Município proposta para 2002 é de 6,05% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida considerando-se uma redução representativa das despesas, em especial as relativas ao pagamento da dívida, face à performance da arrecadação da receita, bem como as mudanças fundamentais no regime fiscal do país.

Para os anos de 2003 e 2004, as metas aqui definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública. Dessa forma, as metas aqui propostas foram fixadas em 5,68% da Receita Corrente Líquida para 2003 e de 4,96% para 2004.

Dado o superávit primário, a trajetória da relação dívida/RCL é basicamente determinada pela taxa de juros real e pela taxa de crescimento real da economia. Para os próximos anos, o cenário macroeconômico prevê continuidade da queda da taxa de juros e recuperação sustentada do crescimento econômico, o que, em conjunto com o cumprimento das metas até 2002, possibilitará estabelecer metas proporcionalmente iguais para 2003 e 2004, sem comprometer a trajetória desejada da razão dívida/RCL.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos a manutenção da receita em percentagem da RCL em 2002, 2003 e 2004, projetando-se a estabilidade de arrecadação. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

Assim, a trajetória da dívida líquida nos mostra que as metas propostas para o resultado primário, conjuntamente com o cenário projetado, são suficientes para impedir o crescimento da dívida, mantendo uma política fiscal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101/2000)

Os riscos que afetam o cumprimento das metas de resultado primário fixadas para a Prefeitura de Campos Altos, são inerentes ao comportamento das Receitas do Município, uma vez que, tendo-se o controle das Despesas, não dispõe a Prefeitura de meios efetivos para assegurar o fluxo de suas receitas, já que estas se compõem em sua grande maioria de transferências da União, através do FPM, e do Estado através da cota parte do ICMS.

O exame do quadro abaixo nos permite aferir a dependência do Município relativamente às receitas sobre as quais não exerce efetivo controle:

R\$ milhões

Ano	Rec. Tributária	Receitas Correntes	%
2000	0,41	5,97	6,87
2001*	0,44	6,03	7,22
2002**	0,46	6,30	7,22

*Projetado

**Estimado

Constata-se que as Receitas Próprias do Município representam em média 7% das Receitas Correntes Totais, demonstrando o elevado grau de dependência das Receitas da Prefeitura relativamente às transferências da União e do Estado.

Estas, por sua vez, dependem do comportamento da economia nacional, já que a arrecadação dos tributos que compõem sua base (I.P.I. e I. R. federais e I.C.M.S. e IPVA estaduais) estão diretamente relacionados ao nível de atividade econômica.

A estabilidade da moeda, conseguida a partir de 1994, eliminou o ganho inflacionário que tanto contribuía para as Receitas Públicas. O crescimento das Receitas a partir desse ano somente ocorrerá com o crescimento econômico, uma vez que podemos considerar esgotada a base tributária nacional que já atinge cerca de 33% do Produto Interno Bruto do Brasil.

Entretanto, segundo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos acompanhando bimensalmente o comportamento da Receita Corrente Líquida e, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

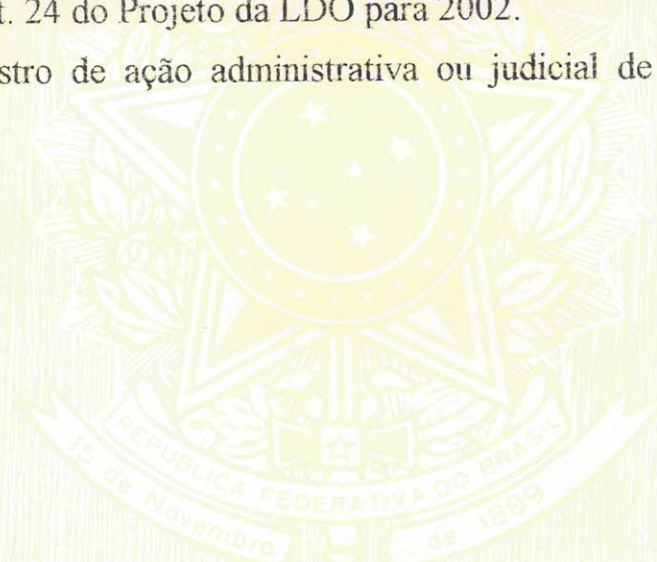
tenhamos indicação de que não alcançaremos os valores que estimamos para as Receitas de 2001, adotaremos medidas de redução de despesas, sempre preservando os interesses da população.

A Prefeitura não pretende alterar sua política tributária, por entender a atual Administração que a população já arca com uma elevada carga de impostos e taxas cobrados pelos diversos órgãos Federais e Estaduais; serão envidados esforços junto a Administração Federal e Estadual, no sentido de se obter recursos de Convênios, portanto a fundo perdido, com o que procuraremos melhorar o atendimento das necessidades do nosso Município.

Caso venha a ocorrer alguma frustração de receita, sejam de transferências federais e estaduais, sejam de natureza tributária, até o limite de 10% dessas categorias em conjunto, a Prefeitura procurará compensar as perdas através da redução de custos dos serviços contratados, ou mesmo nos quantitativos dessa espécie de despesa.

Caso a queda de receita supere este limite, serão contingenciados os empenhos, na forma prevista no art. 24 do Projeto da LDO para 2002.

Não consta registro de ação administrativa ou judicial de relevo que possa alterar o cenário fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

(EM R\$1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000		1999		1998	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real	2.827.650	100,00	2.701.050	100,00	2.691.250	100,00
Passivo Real	1.420.513	50,24	1.409.496	52,18	1.573.928	58,48
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.407.137	49,76	1.291.554	47,82	1.117.322	41,52

FONTE: Balanço Anual

PROPOSTA DE AJUSTE DA RECEITA
2001/2004
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
Recetta Orçamentária Segundo Principais Categorias

Descrição	ARRECAÇÃO/2000												ARRECAÇÃO/ 2001			TOTAL PREVISTO 2001	TOTAL ANUAL 2002	TOTAL ANUAL 2003	TOTAL ANUAL 2004
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR							
1. RECEITAS CORRENTES	483.390	478.176	434.011	535.535	471.467	476.258	512.927	508.427	570.134	682.318	531.287	550.192	6.034.732	6.306.299	6.590.083	6.886.637			
1.1 - Receitas Tributárias	33.042	26.033	22.459	100.979	28.562	24.759	37.540	25.513	39.848	27.869	24.897	25.132	436.005	455.626	476.129	497.555			
- IPTU			26	24.834	2.920	1.021	470	728	388			0	31.815	33.247	36.306	37.743			
- ITBI	1.338	5.468	721	882	1.079	1.459	15.569	1.763	804	1.100	847	3.030	35.661	37.266	38.943	40.695			
- ISSQN	3.280	4.577	3.408	4.224	3.794	2.804	4.818	3.532	21.238	8.413	5.080	4.053	72.474	75.736	79.144	82.705			
- Taxas	28.424	15.988	18.304	71.039	20.769	19.475	16.683	19.490	17.418	18.356	18.770	18.049	296.055	309.377	323.299	337.848			
1.2 - Receita Patrimonial	613	1.077	657	528	401	355	562	455	410	746	702	825	7.673	8.019	8.380	8.757			
- Receita de Valores Mobiliários	613	797	506	526	401	355	342	304	259	746	551	825	6.518	6.811	7.117	7.438			
- Outras Receitas Patrimoniais		280	151		0		220	151	151	0	151	0	1.156	1.208	1.262	1.319			
1.3 - Receita Industrial/de Serviços / Esgoto	3.104	2.844	3.180	3.321	3.087	3.204	3.114	3.181	3.528	2.871	3.380	1.148	37.757	39.456	41.231	43.087			
1.4 - Transferências Correntes	440.966	445.078	402.339	421.926	437.771	444.559	489.539	475.563	498.583	648.709	499.974	496.303	5.458.031	5.703.648	5.960.312	6.228.528			
- Transferências da União	265.845	256.243	222.017	236.589	238.663	235.691	268.743	273.727	291.000	337.460	284.907	287.408	2.845.150	2.973.182	3.108.875	3.246.789			
- FPM	200.292	191.576	155.394	147.840	164.834	166.208	175.733	190.737	215.259	249.510	203.299	178.272	2.344.185	2.449.673	2.559.908	2.675.104			
- FUNDEF	12.039	11.736	9.851	9.410	10.787	10.247	10.512	10.864	11.694	16.448	13.750	12.289	146.189	152.768	159.643	166.826			
- SUS	32.317	32.379	36.333	46.310	36.324	35.876	35.374	38.552	39.364	39.320	39.422	39.271	472.032	493.273	515.470	538.666			
- Outras Transferências da União	21.197	20.552	20.439	33.009	26.718	23.360	37.124	33.574	24.683	32.182	28.436	37.576	354.776	370.741	387.424	404.858			
- Transferências dos Estados	175.121	188.808	180.277	185.339	198.100	208.866	210.798	201.836	207.583	311.249	215.067	228.895	2.730.356	2.853.222	2.981.617	3.141.817			
- ICMS	138.499	151.342	145.749	150.703	162.232	165.089	171.505	161.670	167.536	176.585	153.769	160.623	1.994.851	2.084.619	2.178.427	2.276.457			
- IPVA	6.158	4.804	2.086	1.762	1.545	2.100	1.022	1.195	1.377	92.829	19.211	23.340	164.828	172.245	179.996	188.096			
- Cota Parte IPI	5.332	5.337	5.587	5.573	5.700	6.057	7.805	4.683	6.429	4.235	3.241	7.009	70.136	73.293	76.591	80.037			
- FUNDEF	25.132	27.325	26.855	27.301	29.623	30.316	29.520	31.969	30.997	37.600	33.861	35.275	382.965	400.199	418.208	437.027			
- QES- Lei Est.13458/2000						5.304	944	2.319	1.244	0	4.985	2.648	0	0	0	0			
- Cota Parte Infrações de Trânsito							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
- Convênios	0	27	45	18	8	2	0	0	0	0	0	0	100	109	114	119			
- Conv. Federais			27	45	8	2							105	109	114	119			
- Conv. Estaduais													0	0	0	0			
1.5 - Outras Receitas Correntes	5.665	3.144	5.376	8.783	1.646	3.381	2.172	1.715	27.765	2.023	2.534	26.784	95.264	99.551	104.031	108.713			
- Multas e Juros de Mora	349	55	47	7.118	404	167	75	110	3.492	273	195		12.862	13.441	14.046	14.678			
- Dívida Ativa	977	1.579	463	628	406	45	262	235	670	1.370	1.064	360	8.438	8.817	9.214	9.629			
- Indenizações e Restituições					0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
- Demais Receitas Correntes	4.339	1.510	4.866	1.037	836	3.169	1.835	1.370	23.603	380	1.275	26.424	73.964	77.293	80.771	84.406			
2. RECEITAS DE CAPITAL	40.306	5.696	5.181	5.006	5.107	53.712	4.587	3.234	5.460	34.800	60.639	92.847	331.454	346.369	361.956	378.244			
2.1- Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
- Operações de Crédito Internas													0	0	0	0			
2.2- Alienação de Bens													0	0	0	0			
2.3 - Transferências de Capital	36.000	759	462	232	58	49.635	6	8	8	31.250	57.556	99.765	278.229	290.749	303.833	317.505			
- Convênios	36.000	759	462	232	58	49.635	6	8	8	31.250	57.556	99.765	278.229	290.749	303.833	317.505			
2.4- Outras Receitas de Capital	4.306	4.937	4.719	4.774	5.049	4.077	4.581	3.226	5.452	3.550	3.083	3.182	53.225	55.620	58.123	60.739			
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	523.996	483.772	439.192	540.541	476.574	528.970	517.514	509.691	575.594	717.118	591.926	643.139	6.368.186	6.652.869	6.952.040	7.284.881			
3. RECEITAS DIRET. ARRECADADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIP																			
3.1 - Contribuição do Segurado													231.231	241.636	252.510	263.873			
3.2 - Contribuição do Empregador													135.046	141.123	147.474	154.110			
3.3 - Receita Patrimonial													1.807	1.888	1.973	2.062			
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													231.231	241.636	252.510	263.873			
TOTAL GERAL	523.996	483.772	439.192	540.541	476.574	528.970	517.514	509.691	575.594	717.118	591.926	643.139	6.597.417	6.894.505	7.204.550	7.528.754			

PROJEÇÕES DA RECEITA

- 2001 - ARRECADADA DE ABR A DEZ 2000 E DE JAN A MAR DE 2001 x 1,047
- FORAM INCLUIDAS AS RECEITAS PRÓPRIAS ARRECADADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, CRIADO EM 2000, DE ACORDO COM A LOI 2001
- 2002 - PREVISÃO PARA 2001 X 1,045
- 2003 - PREVISÃO PARA 2002 X 1,045
- 2004 - PREVISÃO PARA 2003 X 1,045

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DÍVIDA INTERNA	2001	2002	2003	2004
(a preços correntes)				
JUROS E ENCARGOS	86.034	72.749	68.995	48.716
AMORTIZAÇÃO	299.199	323.386	319.455	306.180
TOTAL	385.233	396.135	388.450	354.896

PROJEÇÕES DA DESPESA

- 2001 - REALIZADO DE ABR A DEZ 2000 E DE JAN A MAR 2001 X 1,047
- DÍVIDA = PREVISÃO ELABORADA PELO CONSULTOR DE ACORDO C/ OS CONTRATOS
 - FORAM INCLUIDAS AS DESPESAS PREVISTAS NA LOI/2001 P/ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL , SENDO 10% DA RECEITA PARA MANUTENÇÃO E O RESTANTE P/ COMPOR RESERVA ATUARIAL
 - AJUSTES COM A RECEITA = REDUÇÃO EM MATERIAL DE CONSUMO
 - = REDUÇÃO EM SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - = REDUÇÃO EM OUTRAS TRANSF. CORRENTES E DE CAPITAL
 - = REDUÇÃO EM INVESTIMENTOS EM OBRAS E EM EQUIPAMENTOS
 - = REDUÇÃO EM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 2002 -PREVISÃO PARA 2000 X 1,045
- DÍVIDA = PREVISÃO ELABORADA PELO CONSULTOR DE ACORDO C/ OS CONTRATOS
- 2003 - -PREVISÃO PARA 2001 X 1,045
- DÍVIDA = PREVISÃO ELABORADA PELO CONSULTOR DE ACORDO C/ OS CONTRATOS
- 2004 - -PREVISÃO PARA 2002 X 1,045
- DÍVIDA = PREVISÃO ELABORADA PELO CONSULTOR DE ACORDO C/ OS CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo das Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo das Metas Fiscais
(Art. 4º , parágrafo 2º , inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		Realizado 2000		Lei 2001		2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
I- RECEITA	9.643.737	141,16	5.235.731	105,27	8.700.000	142,86	6.165.792	103,15	5.988.272	103,91	6.894.305	105,29	7.204.549	105,29	7.528.754	105,29
II-DESPESA	10.993.737	160,92	5.266.700	105,89	9.420.000	154,68	5.798.902	97,01	5.747.051	99,72	6.498.169	99,24	6.816.099	99,61	7.173.858	100,33
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1.350.000	-19,76	-30.969	-0,62	-720.000	-11,82	366.890	6,14	241.221	4,19	396.136	6,05	388.450	5,68	354.896	4,96
IV-RESULTADO NOMINAL	0		-186.531	-3,75	0		115.324	1,93	0		0		0		0	
V-DÍVIDA LÍQUIDA	250.000	3,66	250.143	5,03	280.000	4,60	251.566	4,21	241.221	4,19	396.135	6,05	388.450	5,68	354.896	4,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo das Metas Fiscais
(Art. 4º , parágrafo 2º , inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		Realizado 2000		Lei 2001		2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
I- RECEITA	10.363.160	141,16	5.626.317	105,27	8.733.930	142,86	6.189.839	103,15	5.988.272	103,91	6.868.796	105,29	7.150.515	105,29	7.444.432	105,29
II-DESPESA	11.813.870	160,92	5.659.596	105,89	9.456.738	154,68	5.821.518	97,01	5.747.051	99,72	6.474.126	99,24	6.764.978	99,61	7.093.511	100,33
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1.450.710	-19,76	-33.279	-0,62	-722.808	-11,82	368.321	6,14	241.221	4,19	394.671	6,05	385.537	5,68	350.921	4,96
IV-RESULTADO NOMINAL			-200.446	-3,75			115.774	1,93								
V-DÍVIDA LÍQUIDA	268.650	3,66	268.804	5,03	281.092	4,60	252.547	4,21	241.221	4,19	394.670	6,05	385.537	5,68	350.921	4,96

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2001
MEMÓRIA DE CÁLCULO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001	2002(1)	2003(1)	2004(1)
LEI ORÇAMENTO FISCAL						
RECEITAS CORRENTES	6.831.737	6.090.000	5.762.936	6.547.936	6.842.593	7.150.510
RECEITAS DE CAPITAL	4.412.000	3.610.000	225.336	346.369	361.956	378.244
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.600.000	1.000.000				
RECEITA	9.643.737	8.700.000	5.988.272	6.894.305	7.204.549	7.528.754
DESPESAS CORRENTES	7.207.127	5.590.000	4.846.723	5.550.567	5.812.821	6.088.049
(-) JUROS E ENCARGOS	74.000	84.000	79.020	72.749	68.995	48.716
DESPESAS DE CAPITAL	3.536.610	3.610.000	953.473	1.212.778	1.254.876	1.297.695
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	176.000	196.000	162.201	323.386	319.455	306.180
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	500.000	188.076	130.959	136.852	143.010
DESPESA	10.993.737	9.420.000	5.747.051	6.498.169	6.816.099	7.173.858
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.350.000	-720.000	241.221	396.136	388.450	354.896
RECEITA -DESPESA						
RESULTADO NOMINAL						
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO						
DÍVIDA LÍQUIDA	250.000	280.000	241.221	396.135	388.450	354.896
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO						
EXECUÇÃO ORÇAMENTO (*)						
RECEITAS CORRENTES	4.973.745	5.977.734				
RECEITAS DE CAPITAL	356.567	188.058				
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	94.581					
RECEITA	5.235.731	6.165.792				
DESPESAS TOTAIS	5.516.843	6.050.468				
(-) JUROS E ENCARGOS	67.150	77.830				
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	182.993	173.736				
DESPESA	5.266.700	5.798.902				
RESULTADO PRIMÁRIO	-30.969	366.890				
RECEITA -DESPESA						
RESULTADO NOMINAL	-186.531	115.324				
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO						
DÍVIDA LÍQUIDA						
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO	250.143	251.566				

(*) DADOS DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(1) VALORES ESTIMADOS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS EXPLICITADOS NO TEXTO

ANO	CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Índices Anuais Inflação (Governo Federal)
	A PREÇOS CORRENT/ANO		A PREÇOS MÉDIOS 2001		
	ORÇADA	REALIZADA	ORÇADA	REALIZADA	
1999	6.831.737	4.973.745	7.341.385	5.344.786	8,94
2000	6.090.000	5.977.734	6.113.751	6.001.047	5,97
2001	5.762.936		5.762.936		4,70
2002	6.547.936		6.523.708		4,50
2003	6.842.593		6.791.273		4,50
2004	7.150.510		7.070.424		4,50
				1,0746	
				1,0039	
				1,0000	
				0,9963	
				0,9925	
				0,9888	